



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2617 de 20 de julho de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 063/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **Priscilla Holanda de Oliveira Santos** matrícula n.º 1506/01, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de sua filha **Laura Holanda Santos**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 30/05/2017 a 25/11/2017).

Paty do Alferes, 20 de julho de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 064/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **Daiana dos Santos Francisco**, matrícula n.º 04/10, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo nascimento de seu filho **Arthur dos Santos Francisco**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 05/06/2017 a 01/12/2017).

Paty do Alferes, 20 de julho de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 065/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de LUTO, ao(a) servidor(a) **José Ricardo Portugal**, matrícula n.º 917/01, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, pelo falecimento do seu pai, **Amilton Gonçalves Portugal**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º) – Esta Portaria, retroage seus efeitos em 11/06/2017 à 18/06/2017.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 066/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder pelo prazo de 08 (oito) dias licença a título de LUTO, ao(a) servidor(a) **Alfredo Carvalho da Silva**, matrícula n.º 1273/01, lotado(a) na Secretaria de Educação, pelo falecimento do seu pai, **Reinaldo José Gonçalves da Silva**, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Art. 2º) – Esta Portaria, retroage seus efeitos em 16/06/2017 à 23/06/2017.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 067/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **Beatriz Barros de Azevedo**, matrícula n.º 1375/01, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo nascimento de sua filha **Luísa Azevedo do Carmo**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 19/06/2017 a 15/12/2017).

Paty do Alferes, 20 de julho de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 068/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 113 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder aos servidores constantes da tabela abaixo, o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, referente ao mês de julho do ano em curso.

DAISE MAISE MACHADO DUTRA	1311/01	SME	6%
ALINE DE OLIVEIRA SANTOS	1312/01	SME	6%
PATRICIA JORDÃO GONÇALVES COSTA	494/01	SME	24%
MARIA DAS DORES FREITAS	496/01	SME	24%
HELIO BATISTA DA COSTA	697/01	SMO	15%
IARA MARIA ALVES SAD COELHO	910/01	SME	9%

Paty do Alferes, 20 de julho de 2017.

Paula Rezende Filgueiras
Secretário de Administração, Recursos Humanos
e Gestão de Pessoas



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA
LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-
Secretário de Cultura:MARCELO BASBUS MOURÃO-
Secretário de Saúde: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -
Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 030/2017 - SS

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e Dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2016 e a empresa vencedora FEMININA- CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Christine Miranda Corrêa de Lemos, classificada no Pregão Presencial nº 030/2017, processo nº 2726/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 18/07/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme Termo de referência anexo.

2.2 - Os serviços constantes do objeto deste Edital consistem em realizar os exames com emissão de laudo. O ônus relativo à emissão do laudo é todo da CONTRATADA, sendo que todos os custos decorrentes da execução dos serviços em questão, como operador, também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 – A licitante deverá apresentar a secretaria requisitante junto com a Nota Fiscal Planilha de quantitativos e preços unitários dentro do valor a ser contratado de cada serviço.

2.5 - A CONTRATADA somente poderá atender pacientes que estejam agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam de posse de uma requisição expressa, emitida pela mesma;

2.6 - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade quanto e/ou despesas adicionais quanto ao deslocamento dos pacientes a serem examinados.

2.7 - Todas as despesas com manutenção dos aparelhos, relatórios, emissão de laudos e outras quaisquer relativas à execução dos exames em questão, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - Havendo entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA os exames poderão ser realizados aos sábados.

2.9 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.10 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.11 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.12 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

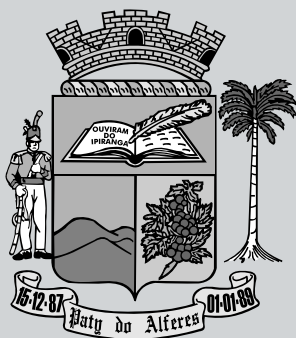
4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 030/2017, Processo nº 2726/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 030/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não se já autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,

confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.



E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresa vencedora:

FEMININA- CENTRO ESPECIALIZADO EMSAÚDE DA MULHER LTDA

Christine Miranda Corrêa de Lemos



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização dos exames de ultrassonografia, conforme memorando de compras n.º 336/2017, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ULTRASSONOGRAFIA	ESTIMATIVA MENSAL ATUALIZADA - DEMANDA REPRIMIDA	ESTIMATIVA ANUAL
01	0405.002.0007.006	4	48
02	0405.002.0007.011	8	96
03	0405.002.0007.018	2	24
04	0405.002.0007.017	21	252
05	0405.002.0007.019	142	1704
06	0405.002.0007.020	21	252
07	0405.002.0007.022	4	48
08	0405.002.0007.027	10	120
09	0405.002.0007.023	16	192
10	0405.002.0007.021	35	420
11	0405.002.0007.024	15	180
12	0405.002.0007.026	13	156
13	0405.002.0007.028	18	216
14	0405.002.0019.096	5	60
15	0405.002.0019.079	5	60

2- JUSTIFICATIVA

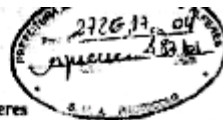
- 2.1. A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos aos munícipes que necessitam destes exames, visto que não dispomos dos mesmos no Município, com o objetivo de melhor atendimento e diagnósticos com maior rapidez.
- 2.2. Informamos ainda que as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado não supre a demanda atual do município.

3- LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada;
- 3.2. Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues, no máximo, em 05 (cinco) dias;
- 3.3. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para realização do exame, caso haja, por parte da CONTRATADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega do relatório de prestação de serviço juntamente com as requisições de exames realizados na competência.

5- DO PRAZO

- 5.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- 6.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- 6.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;
- 6.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executando ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e competitivos, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

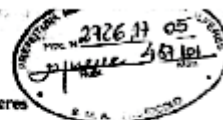
- 7.1. O setor de marcação de exames deverá encaminhar os pacientes à CONTRATADA, os quais deverão apresentar a requisição médica emitida pela Contratante, autorizando a realização dos exames;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos exames;
- 7.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta de responsabilidade por danos causados;
- 7.5. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados, nos prazos fixados.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os exames de Ultrassonografia serão realizados na sede da empresa CONTRATADA;
- 8.2. Ficará estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento e execução dos exames de urgência solicitados;
- 8.3. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



- 8.4. O setor de marcação de exames encaminhará o paciente à empresa CONTRATADA, e esta deverá apresentar a requisição emitida pelo CONTRATANTE autorizando a realização do exame já previamente agendado;

- 8.5. Todas as despesas decorrentes da realização dos exames ficarão ao encargo da CONTRATADA;

- 8.6. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou casos fortuitos;

- 8.7. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

- 8.8. Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;

- 8.9. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos, acompanhada das respectivas requisições médicas;

- 8.10. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 8.11. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar troca de exames, caso seja necessário, por outro de valor equivalente.

Artur Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde

Mst. 3251/02
Município de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 120102



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 030/2017

DATA DA LICITAÇÃO: 10/07/2017

Nº DA COMPRA: 0316/2017

PROCESSO Nº 000/00002726/2017

DATA: 25/04/2017 FLS.....

Nº DA REQUISIÇÃO: 0139/2017

Nº do Registro: 0020/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

FEMININA- CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 0405.002.0007.006 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Exames de ultra sonografia hipocôndrio direito (fígado, vesícula, vias biliares e pâncreas).		SE	48	95,000	4.560,00
2. 0405.002.0007.011 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Exames de ultra sonografia órgãos e estruturas superficiais (cervical, músculos tendões, escroto e pênis, vasos periféricos e paróidas).		SE	96	95,000	9.120,00
3. 0405.002.0007.018 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Exames de ultrassonografia		SE	24	120,000	2.880,00
4. 0405.002.0007.017 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Exames de ultrassonografia de próstata.		SE	252	90,000	22.680,00
5. 0405.002.0007.019 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Exames de Ultrassonografia Transvaginal		SE	1704	90,000	153.360,00
6. 0405.002.0007.020 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografia abdominal total		SE	360	110,000	39.600,00
7. 0405.002.0007.022 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografia de parede abdominal		SE	48	90,000	4.320,00
8. 0405.002.0007.027 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografia de tireóide		SE	120	95,000	11.400,00
9. 0405.002.0007.023 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografia de vias urinárias		SE	192	95,000	18.240,00
10. 0405.002.0007.021 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografia mamária		SE	420	95,000	39.900,00
11. 0405.002.0007.024 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografia pélvica		SE	180	90,000	16.200,00
12. 0405.002.0007.026 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografias com doppler		SE	156	200,000	31.200,00
13. 0405.002.0007.028 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS. - Ultrassonografias de Articulação		SE	216	95,000	20.520,00
14. 0405.002.0019.096 - SERVIÇOS MÉDICOS - PAAF		SE	60	260,000	15.600,00
15. 0405.002.0019.079 - SERVIÇOS MÉDICOS - Serviços médicos		SE	60	260,000	15.600,00
Total por Grupo:				405.180,00	
Total por Fornecedor:				405.180,00	
Total Geral:				405.180,00	

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017 – Sec. de Educação

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que realizará compra de gêneros alimentícios, para atendimento aos alunos da educação básica, para o 2º semestre de 2017, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-26, de 17/06/2013, com redação alterada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N-4 de 02 de abril de 2015.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA.

A entrega das propostas será realizada no dia 10/08/2017, às 14:00 e as demais informações constam do Edital de Chamada Pública, conforme processo 4177/2017. O edital poderá ser retirado até o dia da Chamada Pública, entre 12:00 e 18:00h, na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situado à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade. O edital estará disponibilizado também na EMATER-RJ, escritório local de Paty do Alferes e na Secretaria de Agricultura. Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2203 ou 2204.

PREÇOS PARA AQUISIÇÃO:

PRODUTO	UN.	QUANT.	MÉDIA (PREÇO DE AQUISIÇÃO)
Abóbora madura baiana	Kg	1.008	R\$ 2,67
banana prata	Kg	5.412	R\$ 2,25
repolho verde tipo brassica oleracea, grupo capitata	Kg	1.128	R\$ 1,93
alface gráuda	Kg	1.188	R\$ 1,48
cenoura gráuda	Kg	2.280	R\$ 2,27
chuchu	Kg	2.280	R\$ 1,39
laranja pera	Kg	5.460	R\$ 2,03
ovos brancos	Dz	3.792	R\$ 5,00
tomate vermelho tipo débora	Kg	2.412	R\$ 3,54
beterraba	Kg	690	R\$ 2,43
couve-flor	unid	608	R\$ 4,30
ervilha (vagem)	Kg	608	R\$ 9,99
inhame	Kg	672	R\$ 2,92
batata doce	Kg	672	R\$ 2,09
brocolis	unid	460	R\$ 3,46
queijo branco tipo minas	Kg	240	R\$ 18,97
bebida lactea: iogurte	litro	3840	R\$ 4,86
maracujá	Kg	720	R\$ 3,68
abobrinha verde	Kg	608	R\$ 2,61
vagem	Kg	912	R\$ 4,79

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 026/2017 que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO PARA COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, realizada em 19/07/2017, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 19 de julho de 2017.

CRISTIANE SABINO DE AZEVEDO MORAES
Membro da comissão

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

PROCESSO 4390/2017

CREDENCIAMENTO 001/2017 - REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 4390/2017, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação de empresa para realização de diversos exames em pacientes do Município de Paty do Alferes, pela empresa:

- CENTRO MEDICO NUCLEAR DE VOLTA REDONDA – CINTIMED LTDA

Paty do Alferes, 19 de julho de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

PROCESSO 4585/2017

CREDENCIAMENTO 002/2014

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade oficial e institucional da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em jornais locais e regionais com ampla circulação no Município de Paty do Alferes

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 4585/2017, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento, para empresa:

- S.M.C AGENCIA DE PUBLICIDADES-ME

Paty do Alferes, 19 de julho de 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2617 de 20/07/2017)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA
Processo: 4112/2017 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de Material artesanal.
Valor: R\$ 11.571,35
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

PORTARIA Nº 495/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função da servidora **ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS**, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAUDE**.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de junho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 535/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função da servidora **LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE**, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS**.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 12 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 558/2017 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação pela representação da função do servidor **DENILSON MONSORES DA SILVA**, para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Parágrafo Único: tal percentual enquadra-se no critério **EXIGÊNCIA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 18 de julho de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL